

Anexo LIV **incluído** pelo Decreto n.º 1.222-R, de 29.09.03, efeitos a partir de 30.09.03:

ANEXO LIV

(a que se refere o art. 699-Z-N, § 9.º, V, do RICMS/ES) Decreto n.º 3.053-R efeitos, 01.08.12:

Incluído pelo Decreto n.º 1.222-R, de 29.09.03, efeitos de 30.09.03 até 31.07.12:
(a que se refere os arts. 658-A do RICMS/ES)

MANUAL DE ORIENTAÇÃO

1 - DADOS TÉCNICOS DE GERAÇÃO DO ARQUIVO

Nova redação dada ao subitem 1.1 pelo Decreto n.º 1.772-R, de 03.01.07, efeitos a partir de 04.01.07:

1.1 - Arquivo eletrónico:

Redação anterior dada pelo Decreto n.º 1.222-R, de 29.09.03, efeitos de 30.09.03 a 03.01.07:
1.1 - Disco Flexível de "3 1/2" ou CD-R de 650MB:

1.1.1 - Formatação: compatível com o MS-Windows;

1.1.2 - Tamanho do registo: 126 bytes, acrescidos de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registo;

1.1.3 - Organização: seqüencial;

1.1.4 - Codificação: ASCII;

Nova redação dada ao subitem 1.1.5 pelo Decreto n.º 1.772-R, de 03.01.07, efeitos a partir de 04.01.07:

1.1.5 - Conteúdo previamente validado por programa validador TEF;

Redação anterior dada pelo Decreto n.º 1.222-R, de 29.09.03, efeitos de 30.09.03 a 03.01.07:

1.1.5 - Comprimido utilizando o WinZip, MasterZip, programa compatível com os anteriores ou programa fornecido pela Unidade da Federação receptora;

Nova redação dada ao subitem 1.1.6 pelo Decreto n.º 1.772-R, de 03.01.07, efeitos a partir de 04.01.07:

1.1.6 - Enviado por transmissão eletrónica de dados (TED);

Redação anterior dada pelo Decreto n.º 1.222-R, de 29.09.03, efeitos de 30.09.03 a 03.01.07:

1.1.6 - A critério da Unidade da Federação receptora, os dados gerados com as características descritas neste subitem poderão ser enviados via teleprocessamento;

Subitem 1.1.7 **revogado** pelo Decreto n.º 1.772-R, de 03.01.07, efeitos a partir de 04.01.07:

1.1.7 – Revogado.

Redação anterior dada pelo Decreto n.º 1.222-R, de 29.09.03, efeitos de 30.09.03 a 03.01.07:

1.1.7 - A critério da Unidade da Federação receptora, os dados terão que ser entregues previamente validados por programa por ela fornecido;

Nova redação dada ao subitem 1.1.2 pelo Decreto n.º 1.772-R, de 03.01.07, efeitos a partir de 04.01.07:

1.2 - Outras Mídias e Formas de Transmissão: a critério da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, os dados poderão ser recebidos utilizando outras mídias ou formas de transmissão;

Redação anterior dada pelo Decreto n.º 1.222-R, de 29.09.03, efeitos de 30.09.03 a 03.01.07:

1.2 - Outras Mídias e Formas de Transmissão: A critério da unidade federada receptora, os dados poderão ser recebidos utilizando outras mídias ou formas de transmissão;

1.3 - Formato dos Campos:

1.3.1 - Numérico (N), sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

1.3.2 - Alfanumérico (X) - alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

1.4 - Preenchimentos dos Campos:

1.4.1 - NUMÉRICO - Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros. As datas deverão ser expressas no formato ano, mês e dia (AAAAMMDD);

1.4.2 - ALFANUMÉRICO - Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos;

1.4.3 - Campo Inscrição Estadual - O campo Inscrição Estadual é alfanumérico com uma característica especial, devendo ser informados todos os caracteres da inscrição estadual, inclusive os numéricos não significativos (zeros à esquerda), deixando-se em branco as posições à direita.

2 - MONTAGEM DO ARQUIVO MAGNÉTICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

2.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

Tipos de Registros	Posições de Classificação	A/D	Observações
10			1º registro
11			2º registro
65,66	3 a 30 1 a 2 31 a 59	A A A	CNPJ/MF e IE Tipo do Registro Data da Operação e Número da Autorização
90			Último registro

2.2 - A indicação "A/D" significa "ascendente/descendente.

3 - REGISTRO TIPO 10

MESTRE DA ADMINISTRADORA

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo do Registro	"10"	02	1 2	N
02	CNPJ/MF	Número de inscrição no CNPJ/MF	14	3 6	N
03	Inscrição Estadual	Número de inscrição estadual	14	1 3 7 0	X
04	Nome da Administradora	Nome comercial (Razão Social/denominação)	35	3 6 1 5	X
05	Município	Município de domicílio	30	6 9 6 5	X
06	Unidade da Federação	Unidade da Federação	02	9 9 6 7	X
07	Fax	Número do fax	10	9 8 1 0 7	N
08	Data Inicial	Data do início do período referente às informações prestadas	08	1 1 0 1 8 5	N
09	Data Final	Data do fim do período referente às informações prestadas	08	1 1 6 2 3	N
10	Código da identificação do Convênio	"2" (Convênio ECF 01/01)	01	1 2 4 1 2 4	X
11	Código da identificação da natureza das operações informadas	Identificação da natureza das operações informadas	01	1 2 5 1 2 5	X
12	Código da finalidade do arquivo	Finalidade do arquivo	01	1 2 6 1 2 6	X

3.1 - OBSERVAÇÕES:

3.1.1 - Campo 10 - Utilizar sempre o código "2" (Convênio ECF 01/01);

3.1.2 - Tabela para preenchimento do campo 11:

Tabela para Código da identificação da natureza das operações informadas

Código	Descrição do código da natureza das informações
4	Informações prestadas com autorização das empresas
5	Informações prestadas sob intimação do fisco

3.1.3 - Tabela para preenchimento do campo 12:

Tabela de Finalidades da Apresentação do Arquivo Magnético

Código	Descrição da finalidade
1	Normal
2	Retificação total de arquivo: substituição total de informações prestadas pela Administradora referentes a este período
3	Retificação aditiva de arquivo: acréscimo de informações referentes a estabelecimentos credenciados não incluídos em arquivos já apresentados pela Administradora

3.1.3.1 - Considera-se "Retificação aditiva de arquivo" (código 3) a inclusão de informações completas de estabelecimentos credenciados por algum motivo não **incluído** nos arquivos anteriores. No caso de correção ou inclusão de operações de estabelecimentos credenciados que constam de arquivos anteriores, deve ser utilizada a "Retificação aditiva de arquivo" (código 3), devendo-se neste caso informar novamente todas as operações do estabelecimento credenciado;

3.1.3.2 - Para correção de erros nos campos de identificação do credenciado (CNPJ e Inscrição Estadual), deverá ser enviado novo arquivo completo, utilizando a "Retificação total de arquivo" (código 2).

4 - REGISTRO TIPO 11

DADOS COMPLEMENTARES DA ADMINISTRADORA

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo do Registro	"11"	02	01 02	N
02	Logradouro	Logradouro	34	03 06	X
03	Número	Número	05	03 04 07 01	N
04	Complemento	Complemento	22	04 06 02 03	X
05	Bairro	Bairro	15	06 07 04 08	X
06	CEP	Código de Endereçamento Postal	08	07 08 09 06	N
07	Nome do Contato	Pessoa responsável para contato	28	08 01 07 01 04	X
08	Telefone	Número de telefones para contato	12	01 01 01 02 05 06	N

5 - REGISTRO TIPO 65

REGISTRO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo do Registro	"65"	02	01 02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ/MF do Estabelecimento Credenciado	14	03 01 03 06	N

03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do Estabelecimento Credenciado	14	1 7	3 0	X
04	Data	Data da operação	08	3 1	3 8	N
Nova redação dada ao item 05 pelo Decreto n.º 1.772-R, de 03.01.07, efeitos a partir de 04.01.07:						
05	Número do documento	Número do comprovante de pagamento atribuído pela administradora	18	3 9	5 6	X
Redação anterior dada pelo Decreto n.º 1.222-R, de 29.09.03, efeitos de 30.09.03 a 03.01.07:						
05	Número da Autorização	Número da autorização para a respectiva operação	18	3 9	5 6	X
06	Natureza da Operação	Natureza da operação realizada: "1" para crédito; "2" para débito	01	5 7	5 7	N
07	Tipo da Operação	Tipo da operação realizada: "1" para operação eletrônica; "2" para operação manual	01	5 8	5 8	N
08	Valor da Operação	Valor Bruto da respectiva operação (com 2 decimais)	13	5 9	7 1	N
09	Modelo de Documento Fiscal	Modelo de Documento Fiscal (conforme tabela abaixo)	02	7 2	7 3	N
10	Número do Documento Fiscal	Número do Documento Fiscal	10	7 4	8 3	N
Nova redação dada ao item 11 pelo Decreto n.º 1.772-R, de 03.01.07, efeitos a partir de 04.01.07:						
11	Número de cadastro do estabelecimento comercial	Número de cadastro do estabelecimento credenciado na administradora	20	8 4	103	X
Redação anterior dada pelo Decreto n.º 1.222-R, de 29.09.03, efeitos de 30.09.03 a 03.01.07:						
11	Branco	Branco	43	8 4	1 2 6	X
Item 12 incluído pelo Decreto n.º 1.772-R, de 03.01.07, efeitos a partir de 04.01.07:						
12	UF	Unidade Federada do Estabelecimento Credenciado	02	10 4	105	X
Item 13 incluído pelo Decreto n.º 1.772-R, de 03.01.07, efeitos a partir de 04.01.07:						
13	Branco	Branco	21	10 6	126	X

5.1 - OBSERVAÇÕES:

Nova redação dada ao subitem 5.1.1 pelo Decreto n.º 1.772-R, de 03.01.07, efeitos a partir de 04.01.07:

5.1.1. Campo 05 – Informar o número do controle da operação, impresso ou não, atribuído pela administradora ou preencher com brancos em caso de inexistência da informação gerada pela administradora;

Redação anterior dada pelo Decreto n.º 1.222-R, de 29.09.03, efeitos de 30.09.03 a 03.01.07:

5.1.1 - Campo 06 - Informar a natureza da operação realizada: 1 - para operação com cartão de crédito; 2 - para operação com cartão de débito;

Nova redação dada ao subitem 5.1.2 pelo Decreto n.º 1.772-R, de 03.01.07, efeitos a partir de 04.01.07:

5.1.2. Campo 06 – Informar a natureza da operação realizada: 1- para operação com cartão de crédito; 2- para operação com cartão de débito;

Redação anterior dada pelo Decreto n.º 1.222-R, de 29.09.03, efeitos de 30.09.03 a 03.01.07:

5.1.2 - Campo 07 - Informar o tipo da operação realizada: 1 - para operação eletrônica; 2 - para operação manual;

Nova redação dada ao subitem 5.1.3 pelo Decreto n.º 1.772-R, de 03.01.07, e feitos a partir de 04.01.07:

5.1.3. Campo 07 – Informar o tipo da operação realizada: 1- para operação eletrônica; 2- para operação manual;

Redação anterior dada pelo Decreto n.º 1.222-R, de 29.09.03, e feitos de 30.09.03 a 03.01.07:

5.1.3 - Campo 08 - Informar o valor bruto da operação independente de eventuais comissões descontadas. Em caso de operação parcelada deve ser informada a soma de todas as parcelas (valor total da operação). Se houver parcelamento com juros pré-fixados cobrados do cliente, estes devem ser incluídos no valor da operação;

Nova redação dada ao subitem 5.1.4 pelo Decreto n.º 1.772-R, de 03.01.07, e feitos a partir de 04.01.07:

5.1.4. Campo 08 – Informar o valor bruto da operação independente de eventuais comissões descontadas. Em caso de operação parcelada deve ser informada a soma de todas as parcelas (valor total da operação). Se houver parcelamento com juros pré-fixados cobrados do cliente, estes devem ser incluídos no valor da operação;

Redação anterior dada pelo Decreto n.º 1.222-R, de 29.09.03, e feitos de 30.09.03 a 03.01.07:

5.1.4 - Campo 09 - Informar o código do modelo do documento fiscal conforme a tabela:

Subitem 5.1.5 incluído pelo Decreto n.º 1.772-R, de 03.01.07, e feitos a partir de 04.01.07:

5.1.5. Campo 09 – Informar o código do modelo do documento fiscal conforme a tabela a seguir, ou preencher com zeros em caso de inexistência de informação:

TABELA DE MODELOS DE DOCUMENTOS FISCAIS

CÓDIGO	MODELO
14	Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14
15	Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15
16	Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16
13	Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13
01	Nota Fiscal, modelo 1
21	Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21
07	Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7
02	Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 02
52	Cupom Fiscal

Subitem 5.1.6 incluído pelo Decreto n.º 1.772-R, de 03.01.07, e feitos a partir de 04.01.07:

5.1.6 - Campo 10 – preencher com zeros na ausência de informação;

Subitem 5.1.7 incluído pelo Decreto n.º 1.772-R, de 03.01.07, e feitos a partir de 04.01.07:

5.1.7 - Campo 11 - Informar o número de cadastro do estabelecimento credenciado junto a administradora. Na falta de número de cadastro preencher com zeros.

Subitem 6.1.5 revogado pelo Decreto n.º 1.772-R, de 03.01.07, e feitos a partir de 04.01.07:

6.1.5 – Revogado.

Redação anterior dada pelo Decreto n.º 1.222-R, de 29.09.03, e feitos de 30.09.03 a 03.01.07:

6.1.5 - Os Campos 09 e 10 somente serão exigidos a partir de 01 de julho de 2002, devendo ser preenchidos com zeros até esta data.

TOTAL POR ESTABELECIMENTO CREDENCIADO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do Registro	"66"	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ/MF do Estabelecimento Credenciado	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do Estabelecimento Credenciado	14	17	30	X
Nova redação dada ao item 04 pelo Decreto n.º 1.772-R, de 03.01.07, efeitos a partir de 04.01.07:						
04	Período de referência	Ano e mês, no formato AAAAMM	06	31	36	N
Redação anterior dada pelo Decreto n.º 1.222-R, de 29.09.03, efeitos de 30.09.03 a 03.01.07:						
04	Período de referência	Mês e ano de referência	06	31	36	N
05	Montante de Cartão de Crédito	Valor total da operações realizadas no período referente a Cartão de Crédito (com 2 decimais)	18	37	54	N
06	Montante de Cartão de Débito	Valor total da operações realizadas no período referente a Cartão de Débito (com 2 decimais)	18	55	72	N
07	Branços	Branços	54	73	126	X

6.1 - OBSERVAÇÕES:

6.1.1 - Campo 5 - Informar o valor total das operações realizadas no período pelo estabelecimento credenciado - deve ser a soma das operações com Cartão de Crédito informadas nos registros Tipo 65;

6.1.2 - Campo 6 - Informar o valor total das operações realizadas no período pelo estabelecimento credenciado - deve ser a soma das operações com Cartão de Débito informadas nos registros Tipo 65.

Subitem 6.1.3 incluído pelo Decreto n.º 1.772-R, de 03.01.07, efeitos a partir de 04.01.07:

6.1.3 - Campo 3 – preencher com brancos.

7 - REGISTRO TIPO 90

TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do Registro	"90"	2	1	2	N
02	CNPJ/MF	CNPJ/MF do informante	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do informante	14	17	30	X
04	Tipo a ser totalizado	"65"	2	31	32	N
05	Total de registros	Total de registros do tipo "65" informados no arquivo	8	33	40	N
06	Tipo a ser totalizado	"66"	2	41	42	N
07	Total de registros	Total de registros do tipo "66" informados no arquivo	8	43	50	N
08	Total Geral	"99"	2	51	52	N
09	Total de registros	Total de registros informados no arquivo	8	53	60	N
10	Branços	Branços	65	61	125	X
11	Número de registros tipo 90	Campo fixo com valor "1"	1	126	126	N

7.1 - OBSERVAÇÃO:

7.1.1 - Campo 9 - Informar o número total de registros do arquivo incluindo os tipos 10, 11 e 90.